

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA - AUD. ANTONIO C. SANTOS

PROCESSO: TC-004471.989.20-2

ENTIDADE:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV
- ADVOGADO: GISELE ANGELICA BAIOSCHI CARDOSO (OAB/SP 322.093)

RESPONSÁVEIS:

- WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
- MARIA ELVIRA SCAPUCIN
- MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO

EM EXAME: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas / DSF-II

EXTRATO: considerando o contido nos autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e artigo 57, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2020 do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV**, nos termos do art. 33, inciso I c/c art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito o responsável. Advirto ao atual gestor que tome como norte os apontamentos da equipe técnica com vistas ao aprimoramento da administração do RPPS. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**